



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/8/2011, às 19:30
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV-540

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

^{proposição}
Medida Provisória n.º 540, de 2 de Agosto de 2011

^{autor}
ALFREDO KAEFER - PSDB

^{n.º do prontuário}
451

1. Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, a seguinte redação:

"Art. 7º As empresas que prestem exclusivamente os serviços de tecnologia da informação – TI e tecnologia da informação e comunicação – TIC, referidos no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, poderão optar pelo recolhimento de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, alternativamente ao recolhimento das contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. Não farão jus às reduções previstas no caput do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, as empresas que optarem pelo recolhimento das contribuições de que tratam os incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, com base no valor calculado sobre a receita bruta."

Justificação

Uma das promessas reiteradas da então candidata e da Presidente Dilma para aumentar a formalização do emprego concomitantemente ao aumento da competitividade das empresas brasileiras produtoras de bens e serviços consistiu na desoneração da folha de salários. Da forma como se apresenta, a proposta representou uma frustração, por razões distintas, para trabalhadores e empresários. Além de restringir os setores, atividades ou produtos, determinou uma vigência máxima de 13 meses, a saber, de dezembro de 2011 a dezembro de 2012, da nova sistemática para o cálculo das contribuições para a previdência. Essa medida efêmera introduz incertezas quanto aos custos em que incorrerão as empresas e, além disso, algumas simulações indicam a possibilidade de aumento, em lugar da redução dos encargos. Por isso, estamos apresentando a emenda, que elimina a restrição do prazo de vigência, bem como torna optativa a sistemática de cálculo dos recolhimentos das contribuições para a previdência com base em percentual da receita bruta.

PARLAMENTAR

